



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/02/2016

Proposição
Medida Provisória n.º 712, de 29 de Janeiro de 2016

Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

N.º do prontuário
519

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
---------------	---------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 712, de 29 de Janeiro de 2016, o seguinte dispositivo, onde couber

Art. XX - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 90-A:

“Art. 90-A. As placas de sinalização de trânsito somente poderão ser instaladas com dispositivos que impeçam o acúmulo de água em quaisquer de seus componentes.

Parágrafo único. Ao servidor público responsável pela inobservância do previsto no *caput* deste artigo será aplicada multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.”

JUSTIFICATIVA

Essa emenda inclui artigo no Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a adoção de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização.

É de amplo conhecimento que o Brasil enfrenta graves epidemias de doenças transmitidas por meio de mosquitos. Apenas em 2015, mais de 800 pessoas faleceram no País devido a uma dessas doenças, a dengue. Além disso, a Zika tornou-se uma séria ameaça, principalmente devido a sua associação com a microcefalia. A chicungunha é outra doença debilitante que se expande pelo País.

O combate a essas doenças depende da eliminação de focos que propiciam a reprodução do mosquito transmissor. As larvas desse inseto desenvolvem-se em recipientes onde há acúmulo de água e, muitas vezes, suportes ocultos de placas de sinalização constituem-se em criadouros para os mesmos.

Assim, num esforço de colaborar no controle dessas doenças, essa emenda propõe a obrigatoriedade de que placas de sinalização de trânsito somente sejam instaladas com dispositivos que impeçam o acúmulo de água em quaisquer de seus componentes.

Não caberia, numa lei, que, por princípio, estabelece princípios gerais, a indicação dos dispositivos específicos para impedir o acúmulo de água. Estes podem variar com as características das placas e de seus suportes. Poderiam ser adotados tampões ou orifícios nos suportes, que impeçam o acúmulo de água. Tal especificação dar-se-á na fase de regulamentação da Lei.

A emenda prevê, ainda, penalidade para o servidor público responsável pelo descumprimento da Lei, de modo a propiciar sua eficácia.

PARLAMENTAR



CD/16765.71584-69